

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
NÚCLEO DE INQUÉRITOS POLICIAIS - NIPO

DECISÃO

Processo: 1002213-13.2024.8.11.0042.

REPRESENTANTE: POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO e
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REPRESENTANTE: CLAUDECY OLIVEIRA LEMES

TERCEIRO INTERESSADO: MEDIAPE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E
RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E PERÍCIAS LTDA

ACUSADO(A): NILSON COSTA VILELA e ALBERTO BORGES LEMOS

Vistos.

De proêmio, **RECEBO** o **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO** interposto pelo Ministério Público (ID 152526433), ante a certificação de sua tempestividade (ID 152642362), em seus legais efeitos.

Formalizado o recurso interposto, uma vez que já foram apresentadas as razões e contrarrazões (ID 153675004 e 153674308), reapreciando a matéria, como faculta o artigo 589 do Código de Processo Penal, não vislumbro o desacerto da recorrida decisão e, estando presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos do recurso, mantenho-a em seus próprios fundamentos.

Doravante, considerando as circunstâncias processuais vigentes no presente procedimento, entendo que há necessidade de formação por instrumento do aludido

recurso, assim, **determino a remessa do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO por instrumento ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**, com as nossas homenagens, devendo ser trasladadas as peças devidamente indicadas pelo Ministério Público sob o ID 153093875, consoante reluz o art. 587 do CPP, cuja remessa pela serventia deste Núcleo deverá observar as disposições do parágrafo único do mencionado artigo.

Nessa mesma linha de raciocínio, uma vez recebida a **APELAÇÃO CRIMINAL** (ID 152983682), em que o apelante postula a apresentação das razões recursais nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, **determino a extração de cópia integral do presente incidente, com a posterior remessa à Egrégia Superior Instância.**

De outra quadra, considerando que o recurso manejado pela defesa do representado Claudecy não detém efeito suspensivo, neste ato dou prosseguimento ao feito.

Pois bem.

Considerando que a empresa interventora apresentou PLANO DE AÇÃO MULTIDISCIPLINAR sob o ID 153045248, **intime-se as partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.**

Com a juntada das manifestações, voltem-me conclusos para ulterior deliberação acerca da homologação do plano ou para providências outras.

Outrossim, sem prejuízo do ato ordinatório alhures, analisando detidamente o plano de ação elaborado, entendo como necessário a adoção de algumas medidas de caráter urgente, cujo acolhimento não acarretará prejuízo algum ao investigado, sobretudo quando já manifestamente esposado nos autos sua postura colaborativa com vistas ao estrito cumprimento da ordem emanada por este Juízo. Sendo assim, **DEFIRO:**

I) O cadastramento da empresa de administração judicial, com representação por profissional(is) devidamente qualificado(s) para tal desiderato, no INDEA.

Isto para que seja inserido na inscrição estadual das propriedades, garantindo a negociação dos animais e/ou deslocamento desses nas áreas.

II) A expedição de ofício ao INDEA para que forneça o extrato de movimentação do rebanho de CLAUDECY OLIVEIRA LEMES – CPF nº 511.668.361-34.

Consigno que a empresa administradora deverá indicar o(s) profissional(is) e respectivos dados/registros mediante petição nos autos ou simples comunicação à Secretaria deste Núcleo, que por sua vez, de posse da informação apresentada - *e que deverá se constar em certidão (se comunicada diretamente à serventia)* -, deverá expedir ofício contendo a determinação de cadastramento junto ao INDEA para inserção dos profissionais indicados na inscrição estadual das propriedades, garantindo a negociação dos animais e/ou deslocamento desses nas áreas.

Ademais, em atendimento ao requerimento lançado pela empresa interventora e, de igual modo, tal como fiz constar na decisão de ID 147628879, em razão do vasto conhecimento de caso e, sobretudo de caráter técnico-informacional dos órgãos de persecução penal e administrativos, solicito que seja viabilizada, sempre a medida do possível, a disponibilização de cooperação entre a SEMA, DEMA, MP e INDEA para com a referida empresa nomeada, visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos. Claro, isto após a devida homologação do plano e início dos trabalhos.

Por derradeiro, registro que seguem anexas as informações vindicadas nos autos de HC nº 1010356-20.2024.8.11.0000.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público. Comunique-se as Autoridade Policiais.

Cumpra-se, com urgência, expedindo e realizando o necessário para o cumprimento da presente.

Cuiabá – MT, data e assinatura eletrônica.

João Francisco Campos de Almeida

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **JOAO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAVXP GDYQ>



PJEDAVXP GDYQ